# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 184/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.**

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município de Itajaí, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, pais com criança de colo, idosos, pacientes com Neoplasia Maligna (Câncer) e pessoas portadoras de deficiências. "

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: LEI Nº 2831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993, a qual "Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, pais com crianças de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências".

A Lei nº 2831 de 1993, garantiu atendimento prioritário a uma série de grupos que necessitam de atendimento diferenciado em razão de condições especiais. Foi sem dúvida um grande avanço na melhoria de vida cotidiana destas pessoas.

Agora, há a necessidade de expandir estes direitos a fim de aumentar a proteção a estas pessoas, e incluir outros grupos que também necessitam desta proteção.

O projeto de lei em análise propõe incluir neste grupo as pessoas com neoplasias maligna (câncer), devido essa doença causar um quadro de grave comprometimento físico, sendo que muitas vezes é justamente isso que faz a pessoa a procurar o médico.

Cumpre salientar que, o tratamento de neoplasias maligna é um processo muito doloroso, pois na grande parte das vezes se faz com quimioterapia ou radioterapia, além de muitas vezes combinar com outros procedimentos, como cirurgias e transplante de medula óssea.

Frisa-se que a respectiva propositura não criará despesas ao Município, bem como não ultrapassa a competência legislativa deste edil, estando em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável. Neste sentido, espera-se pela aprovação na Câmara de Vereadores de Itajaí e consequente sanção pelo Executivo do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2019**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**
**VEREADOR - PRB**